

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.127, DE 6 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, e o que consta do Processo nº 04237.000003/2019-49, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas a Portaria nº 790, de 21 de maio de 2018; a Portaria nº 1.355, de 16 de agosto de 2018; e a Portaria nº 1.806, de 22 de outubro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MONTES CORDEIRO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

E CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA INTERNACIONAL

COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 25, DE 7 DE MARÇO DE 2019

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997 e pelo Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO DA CULTIVAR	Nº PROTOCOLO
Vitis L.	Sheegene 8	21806.000001/2013
Glycine max (L.) Merr.	8752IPRO	21806.000280/2016
Glycine max (L.) Merr.	BRS 6680	21806.000184/2017
Glycine max (L.) Merr.	BRS 6880	21806.000185/2017
Chloris gayana Kunth	KG2	21806.000197/2017
Glycine max (L.) Merr.	BRS 435RR	21806.000276/2017
Glycine max (L.) Merr.	BRS 433RR	21806.000277/2017
Glycine max (L.) Merr.	BRS 511	21806.000278/2017
Glycine max (L.) Merr.	IMA 831 IPRO	21806.000003/2018
Rosa L.	SCH75664	21806.000040/2018
Gypsophila L.	DGYPCWIT	21806.000046/2018
Lactuca sativa L.	Barlach	21806.000095/2018
Glycine max (L.) Merr.	57152RSF IPRO	21806.000197/2018
Glycine max (L.) Merr.	64161RSF IPRO	21806.000198/2018

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 431, DE 6 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a adesão do estado ao Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e o art. 23 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e no Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 4, de 21 de outubro de 2016, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, que pactua as ações do Programa Criança Feliz - PCF, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que instituiu o Programa Primeira Infância no SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 8, de 12 de abril de 2018, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que dispõe sobre os critérios de partilha dos estados para 2018;

CONSIDERANDO a Portaria nº 956, de 22 de março de 2018, que dispõe acerca do Programa Criança Feliz no âmbito do Ministério de Desenvolvimento Social;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.496, de 17 de setembro de 2018, que dispõe sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as atribuições dos estados e a elegibilidade da aplicação dos recursos, critérios de bloqueio, suspensão e devolução dos recursos do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 71000.002025/2019-12, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A adesão do estado ao Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, dar-se-á por meio da assinatura do Termo de Aceite no sistema, com a respectiva aprovação pelo Conselho Estadual de Assistência Social.

Art. 2º Caberá ao estado seguir as atribuições do modelo de governança, composição da equipe, operacionalização do Programa e utilização de recursos estabelecidos nesta Portaria.

CAPÍTULO II
DA GOVERNANÇA

Art. 3º O Programa será coordenado em nível nacional pela Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano- SNPDPH, do Ministério da Cidadania.

Art. 4º O Programa será implementado, em âmbito estadual, por meio de ações desenvolvidas de forma integrada entre as políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, direitos humanos, entre outras, observando-se as competências dos entes federados e a articulação intersetorial, com objetivo de assegurar sua convergência e complementariedade.

Art. 5º São requisitos para implantação e execução do Programa em âmbito estadual:

I - designação de equipe técnica composta, no mínimo, por Coordenador e Multiplicadores, com carga horária exclusiva para atividades do Programa;

II - constituição do Comitê Gestor Estadual, com definição das políticas que comporão o Programa no respectivo âmbito e da área responsável pela coordenação estadual do Programa;

III - elaboração do Plano de Ação intersetorial anual, aprovado pelo órgão responsável pelo Programa no estado, com posterior encaminhamento ao Comitê Gestor, para ciência;

IV - regulamentação do Programa, por meio de instrumentos normativos que formalizem as políticas envolvidas, responsabilidades e ações, dentre outros aspectos; e

V - aprovação pelos Conselhos nos casos em que as regulamentações específicas das políticas integrantes do Programa assim exigirem.

Art. 6º São atribuições do Comitê Gestor Estadual:

I - definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a intersetorialidade do Programa, a implementação das ações de responsabilidade do estado e o suporte das diferentes políticas para o atendimento das demandas identificadas pelos visitantes e supervisores;

II - tomar ciência do Plano de Ação intersetorial;

III - discutir e deliberar sobre as etapas do Programa e responsabilidades das diferentes políticas na sua efetivação;

IV - estabelecer normas, elaborar estudos e definir ações para suporte administrativo e técnico destinados à operacionalização do Programa; e

V - colaborar na elaboração de materiais de orientações técnicas, de capacitação e de educação permanente complementares àqueles disponibilizados pela União.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE

Art. 7º O Coordenador deverá ser profissional de nível superior, com experiência em gestão de programas e/ou projetos.

Art. 8º O Multiplicador deverá ser profissional de nível superior, devidamente capacitado nas metodologias específicas do Programa adotadas pela SNPDPH.

§ 1º O Multiplicador deverá ser capacitado nas metodologias do Programa "Guia de Visita Domiciliar" e "Cuidados para o Desenvolvimento da Criança - CDC".

§ 2º O Multiplicador poderá capacitar outros multiplicadores, desde que respeitada a carga horária exigida e acompanhado pela SNPDPH.

Art. 9º São atribuições do Coordenador:

I - articular com as áreas que integram o Programa no estado e com o Comitê Gestor, de modo a assegurar alinhamento e convergência de esforços;

II - articular com o Comitê Gestor Estadual visando a elaboração do Plano de Ação intersetorial do Programa no estado;

III - coordenar a integração entre as diferentes áreas que compõem o Programa, visando a implantação do Plano de Ação e o monitoramento das ações de responsabilidade do estado;

IV - articular com as áreas que integram o Programa no estado, visando a realização de seminários intersetoriais e outras ações de mobilização;

V - mobilizar o debate intersetorial e a sensibilização de diferentes setores para participação e apoio ao Programa, inclusive gestores estaduais, conselhos setoriais e de direitos, coordenadores do Cadastro Único, do Bolsa Família e outros;

VI - acompanhar e apoiar tecnicamente as ações do Programa de responsabilidade nos municípios, considerando, dentre outros aspectos, as orientações, capacitações, protocolos e as referências metodológicas para a elaboração do Plano de Ação intersetorial, disponibilizadas pela SNPDPH;

VII - planejar, em articulação com o Comitê Gestor e com as áreas que integram o Programa, a implantação de ações voltadas à capacitação e educação permanente dos multiplicadores, supervisores e visitantes;

VIII - apoiar as ações desenvolvidas pela SNPDPH para a capacitação dos multiplicadores;

IX - participar das reuniões, encontros, cursos e eventos, quando convocado pela SNPDPH;

X - coordenar as capacitações e educação permanente de forma sistemática e que não inviabilize os municípios de realizarem as visitas domiciliares; e

XI - elaborar relatório situacional e financeiro, a ser enviado trimestralmente à SNPDPH, prestando informações também sobre as atividades realizadas pelo Programa em cada município.

Art. 10. São atribuições do Multiplicador:

I - acompanhar e apoiar tecnicamente a implantação das ações do Programa nos municípios, considerando, dentre outros, aspectos, orientações, protocolos e referências metodológicas para a elaboração do Plano de Ação, disponibilizadas pela SNPDPH;

II - monitorar e assessorar técnica, administrativa e financeiramente os municípios sob sua responsabilidade, realizando visitas in loco, no mínimo, semestralmente; e

III - realizar as capacitações e educação permanente de forma sistemática e que não inviabilize os municípios de realizarem as visitas domiciliares.

Art. 11. A quantidade de Multiplicadores deve ser suficiente para executar todas as atribuições elencadas neste normativo e na Portaria nº 956, de 22 de março de 2018, observadas as especificidades locais.

§ 1º No trabalho de capacitação, os multiplicadores deverão atuar em dupla, preferencialmente.

§ 2º O número de multiplicadores deve ser de no mínimo 2 (dois), observando a proporção de pelo menos 1 (um) multiplicador para cada 30 (trinta) municípios aderidos.

CAPÍTULO IV

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 12. São atribuições da Coordenação Estadual:

I - prestar apoio técnico aos municípios;

II - formular, em conjunto com a equipe técnica, o Plano de Ação de implantação do Programa, além da formulação de orientações técnicas que subsidiem o processo de implementação local;

III - encaminhar o Plano de Ação intersetorial para a SNPDPH;

IV - coordenar e viabilizar a capacitação dos supervisores municipais pelos multiplicadores nos cursos do "Guia de Visita Domiciliar" e na metodologia "Cuidados para o Desenvolvimento da Criança - CDC", sempre que necessário e de forma a não prejudicar a execução do Programa no município;

V - realizar cursos, seminários e ações contínuas de educação permanente e capacitação sobre o Programa e metodologia das visitas domiciliares, além de ações de mobilização intersetorial;

VI - utilizar, obrigatoriamente, o material didático e a metodologia do Programa;

VII - disseminar as orientações e materiais produzidos ou validados pela SNPDPH;

VIII - elaborar materiais complementares àqueles disponibilizados pela União, que incluam especificidades da realidade em âmbito estadual, observado os princípios das ações do Programa;

IX - realizar o monitoramento técnico, administrativo e financeiro dos municípios participantes do Programa, inclusive com acompanhamento in loco, verificando se estão cumprindo adequadamente a metodologia e a periodicidade das visitas definida pelo Programa, a composição da equipe técnica de visitantes e supervisores e a execução;

X - prestar informações técnicas, administrativas e financeiras à SNPDPH, sempre que solicitado, para fins de avaliação do Programa;

XI - participar das reuniões, encontros, cursos e eventos, quando convocados pela SNPDPH;

XII - produzir relatório situacional e financeiro, a ser enviado trimestralmente à SNPDPH, prestando informações também sobre as atividades realizadas pelo Programa em cada município;



XIII - articular ações intersetoriais com as diversas políticas públicas, em especial as de educação, saúde, direitos humanos, cultura, dentre outras, com o Sistema de Justiça e Garantia de Direitos, Comitê Gestor do Programa Bolsa Família e conselhos de políticas setoriais e de direitos;

XIV - articular com conselhos setoriais e outros parceiros locais, visando ampliar a participação e agregar contribuições ao planejamento, regulamentação, implementação e acompanhamento do Programa; e

XV - orientar os municípios a elaborarem seus respectivos Planos de Ação intersetorial.

Art. 13. O Plano de Ação intersetorial deverá conter:

I - diretrizes, ações e metas da implementação do Programa;

II - descrição das responsabilidades de cada política;

III - cronograma de atividades;

IV - definição orçamentária para execução do Programa;

V - estratégias para potencializar a intersectorialidade e o trabalho em rede;

VI - planejamento da implantação das ações de mobilização e apoio técnico aos municípios; e

VII - planejamento para o cumprimento de metas e cronogramas para eventos de capacitação e educação permanente, envolvendo as políticas que integram o Programa em cada esfera.

CAPÍTULO V

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 14. Os recursos deverão seguir as diretrizes da Instrução Operacional nº 1 da Secretaria Nacional de Assistência Social, de 5 de maio de 2017, e poderão ser utilizados para:

I - remuneração de equipe técnica;

II - organização de eventos e capacitações com temáticas relacionadas ao Programa;

III - aluguel de veículos, em quantidade a ser definida no Plano de Ação intersetorial, proporcional ao número de municípios que participam do Programa para realização do monitoramento in loco;

IV - pagamento de diárias e passagens, com objetivo de realização de visitas de monitoramento in loco aos municípios, participação em capacitações e eventos relacionados ao Programa; e

V - despesas administrativas, desde que relacionadas diretamente ao Programa, no limite máximo de 20% do valor repassado em cada exercício financeiro.

Parágrafo único. Os estados poderão adquirir equipamentos e material permanente, de acordo com a Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, desde que sua utilização seja exclusivamente para atividades do Programa.

Art. 15. Os estados poderão ter seus recursos bloqueados, suspensos e/ou poderá haver a interrupção de seus gastos.

§ 1º Para os fins desta portaria, considera-se:

I - bloqueio de recursos: interrupção temporária do repasse de recursos que, a partir da regularização das situações que lhe deram ensejo, impõem à SNPDPH o seu restabelecimento, inclusive com a transferência retroativa dos recursos;

II - suspensão de recursos: interrupção temporária do repasse de recursos, que, a partir da regularização das situações que lhe deram ensejo, impõem à SNPDPH o seu restabelecimento, sem a transferência retroativa de recursos; e

III - interrupção dos gastos: proibição ao estado de executar qualquer despesa com recursos do Programa, que, a partir da regularização das situações que lhe deram ensejo, impõem à SNPDPH a liberação formal da execução das despesas.

§ 2º A critério da SNPDPH, os incisos de I a III do §1º poderão ser aplicados nas seguintes situações:

I - Não possuir equipe mínima de Coordenador e Multiplicadores, conforme definido no Art. 5º e Art.11, §2º.

II - Não atender as condicionantes exigidas no Art. 5º.

III - Não executar as despesas de acordo com o Art. 14 e demais legislações que tratam do assunto;

IV - Serem comprovadas outras irregularidades na implantação do Programa ou na utilização dos recursos.

§ 3º Verificada a situação irregular, a SNPDPH procederá ao bloqueio de recursos e/ou à interrupção dos gastos, informando prazo de 30 (trinta) dias para regularização. Se não houver atendimento da demanda no prazo previsto, haverá a suspensão de recursos, conforme cada caso.

Art. 16. A SNPDPH procederá ao descredenciamento dos estados no Programa caso identificada qualquer das seguintes situações:

I - não possuir equipe mínima de Coordenador e Multiplicadores, conforme definido no art. 5º e art.11, §2º.

II - não atender as condicionantes exigidas no art. 5º.

III - não executar as despesas de acordo com o art. 14 e demais legislações que tratam do assunto.

IV - serem comprovadas outras irregularidades na implantação do Programa ou na utilização dos recursos; e

V - demais casos não previstos nos itens acima, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º O processo de descredenciamento iniciará a partir da notificação da SNPDPH ao estado, estabelecendo prazo de 30 (trinta) dias para regularização da situação.

§ 2º Se a situação não for regularizada, o estado deverá apresentar à SNPDPH defesa prévia ao processo de descredenciamento, com justificativa da impossibilidade de regularização, dentro do prazo estabelecido no §1º.

§ 3º Após análise da defesa prévia, a SNPDPH fundamentará sua decisão para descredenciar ou acatar a justificativa apresentada, notificando o estado da decisão tomada.

Art. 17. No caso de denúncias ou irregularidades apontadas, inclusive pelos órgãos de controle, o disposto no art. 15 será aplicado ao estado, parcial ou integralmente, até a apuração dos fatos, conforme os procedimentos a seguir:

I - notificação do estado pela SNPDPH, informando o teor da denúncia ou da irregularidade identificada, para manifestação no prazo de 30 (trinta) dias.

II - caso não haja resposta à notificação ou comprovada a irregularidade, o estado terá seu recurso suspenso ou bloqueado e/ou seus gastos interrompidos até sua regularização; e

III - a SNPDPH decidirá por descredenciar ou acatar a justificativa apresentada, notificando o estado da decisão tomada.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

DECISÃO Nº 6, DE 6 DE MARÇO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e considerando o consignado no § 2º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, recebo o recurso interposto pela empresa proponente OPUS Assessoria e Promoções Artísticas Ltda., CNPJ nº 88.916.135/0001-42, nos autos do Processo nº 01400.008425/2005-30 e NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto cultural, com base nas razões contidas no Parecer nº 00114/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério e no Relatório de Análise de Recurso nº 577/2018/G03/PASSIVO/SEFIC/MinC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura - SEFIC da Secretaria Especial de Cultura desta Pasta.

Determino, ainda, o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

OSMAR GASPARINI TERRA

DECISÃO Nº 9, DE 6 DE MARÇO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e considerando o consignado no § 2º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, recebo o recurso interposto pela empresa proponente H.F.N. da Rocha Produções Artísticas, CNPJ nº 04.859.060/0001-15, nos autos do Processo nº 01400.008810/2005-87 e DOU-LHE PROVIMENTO PARCIAL, mantendo-se a reprovação da prestação de contas com a redução dos recursos a serem restituídos ao Erário, com base nas razões contidas no Parecer nº 00100/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério e no Relatório de Análise de Recurso nº 513/2018/G03/PASSIVO/SEFIC/MinC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura - SEFIC da Secretaria Especial de Cultura desta Pasta.

Determino, ainda, o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

OSMAR GASPARINI TERRA

SECRETARIA EXECUTIVA COMISSÃO TÉCNICA

DELIBERAÇÃO Nº 1.272, DE 7 DE MARÇO DE 2019

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/09/2018, 07/11/2018 e 25/02/2019, e na reunião extraordinária realizada em 19/12/2018.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/09/2018, 07/11/2018 e 25/02/2019, e na reunião extraordinária realizada em 19/12/2018.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO LUIS GOMES DA SILVA GASTAUD
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.011495/2018-10
Proponente: Associação Kobukan de Karatê e Outras Modalidades Esportivas Guarujá
Título: Karatê - Esporte e Educação
Registro: 02SP152122015
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 54.359.096/0001-08
Cidade: Guarujá UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 480.853,35
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3969 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 20630-X
Período de Captação até: 07/11/2020

2 - Processo: 58000.117218/2017-39
Proponente: Clube Náutico Francisco Martinelli
Título: Escolinha de Remo Martinelli - Ano 2
Registro: 02SC120892013
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 80.674.682/0001-57
Cidade: Florianópolis UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 184.886,81
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5201 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 16240-X
Período de Captação até: 05/09/2020

3 - Processo: 58000.118349/2017-33
Proponente: Federação de Judô de Mato Grosso do Sul
Título: Circuito Estadual de Judô MS 2018
Registro: 02MS000682007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 15.479.272/0001-93
Cidade: Campo Grande UF: MS
Valor autorizado para captação: R\$ 220.748,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1873 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 43043-9
Período de Captação até: 05/09/2020

4 - Processo: 58000.118264/2017-55
Proponente: Sociedade Hípica Paranaense
Título: Ranking SHPr 2018
Registro: 02PR046562009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 76.698.596/0001-07
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 376.325,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2926 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 33430-8
Período de Captação até: 05/02/2020

ANEXO II

1 - Processo: 58000.106913/2017-75
Proponente: Associação Desportiva HS Esporte
Título: Projeto HS Campeão - Ano I
Valor autorizado para captação: R\$ 1.661.886,31
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0697 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 68070-2
Período de Captação até: 09/12/2019

2 - Processo: 58000.108573/2017-17
Proponente: Associação Atlética Dimensão Saúde
Título: Projeto Dimensão Saúde - Ano I

